Lei nº 1405/78

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TERRENOS LINDEIROS, INAPROVEITÁVEIS PELA MUNICIPALIDADE.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 2º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a alienar diretamente aos proprietários de imóveis lindeiros, as áreas remanescentes e inaproveitáveis, resultantes de obras públicas.

Parágrafo único. As áreas resultantes de modificações de alinhamento poderão ser alienadas nas mesmas condições.

Art. 2º O valor dos terrenos a que se refere o art. 1º desta lei será determinado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 3º O valor resultante dessa alienação constituirá, fundo especial destinado à indenização imobiliária de interesse da Administração Municipal.

Art. 4º Para se habilitar à alienação de que se trata esta lei, os interessados provarão a quitação com os cofres municipais e efetuarão o pagamento devido em moeda corrente, a vista ou de forma estabelecida pelo Poder Executivo, acrescida de juros e correção monetária quando o prazo for excedente a 60 dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 21 de junho de 1978.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação – nº 23 de 15/07/1978.
Projeto de Lei EM-015/78